

<b>Política Corporativa: Destinação de Resultado</b>	<b>PC_01.03</b>	<b>17/06/2021</b>
--	-----------------	-------------------

## POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

### 1. Introdução

- 1.1. A Política ora apresentada foi elaborada de acordo com a Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), com as melhores práticas de Governança Corporativa do IBGC, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como com as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e no estatuto social do Centro de Tecnologia Canavieira S.A. (“Estatuto Social” e “Companhia”, respectivamente).

### 2. Objetivo

- 2.1. A Política tem por objetivo (i) orientar as propostas da administração da Companhia a respeito da distribuição de lucros; e (ii) esclarecer aos acionistas da Companhia e demais interessados os critérios e os procedimentos relacionados à destinação de resultados e ao pagamento de dividendos.
- 2.2. A declaração anual de dividendos dependerá de diversos fatores, incluindo os resultados operacionais, condição financeira, necessidades de caixa e perspectivas futuras da Companhia.

### 3. Aplicação

- 3.1. A presente Política aplica-se à Companhia.

### 4. Apuração de Resultados

- 4.1. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, sem prejuízo de outros previstos no Estatuto Social ou em outras políticas da Companhia, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; (iv) demonstração de valor adicionado; e (v) demonstrações de fluxos de caixa.
- 4.2. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia, observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e na legislação vigente.
- 4.3. O exercício social inicia-se em 1º de abril e encerra-se em 31 de março de cada ano.
- 4.4. O Conselho de Administração da Companhia:
- (i) poderá deliberar o levantamento de balanço semestral e declarar dividendos intermediários;
  - (ii) poderá deliberar o levantamento de balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, conforme disposto no Estatuto Social.
  - (iii) poderá declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e

<b>Política Corporativa: Destinação de Resultado</b>	<b>PC_01.03</b>	<b>17/06/2021</b>
--	-----------------	-------------------

- (iv) deliberará a distribuição de juros sobre capital próprio trimestralmente, salvo nos casos em que referida distribuição não se faça recomendável.

## 5. Destinação de Resultado

5.1. Nos termos da Lei das S.A. e do Estatuto Social, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a reserva legal, a qual não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.;
- (iii) o percentual que for definido pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta do Conselho de Administração, observado o limite estabelecido no Estatuto Social, poderá ser destinado a uma reserva estatutária denominada Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido; e
- (iv) o lucro remanescente após as destinações previstas nos itens (i) a (iii) desta cláusula, e que não tenha sido destinado na forma dos Artigos 193 a 197 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

5.2. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei das S.A., exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

5.3. Conforme previsto no parágrafo 4º, artigo 202 da Lei das S.A., o pagamento de Dividendos não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação, e a Administração encaminhará à Comissão de Valores Mobiliários exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias corridos de sua realização.

## 6. Distribuição de Dividendos

6.1. Os acionistas da Companhia terão direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com as seguintes normas:

- (i) o lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) a importância destinada à constituição da reserva legal; e (b) a importância destinada à formação de reserva para contingência e reversão desta reserva formada em exercícios anteriores;
- (ii) o pagamento de dividendo determinado nos termos da Cláusula 6.1(i), acima, poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido

<b>Política Corporativa: Destinação de Resultado</b>	<b>PC_01.03</b>	<b>17/06/2021</b>
--	-----------------	-------------------

realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e

- (iii) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.
- 6.2. O dividendo previsto na Cláusula 6.1 não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia; o Conselho Fiscal, se instalado, e o Comitê de Auditoria deverão dar parecer sobre essa informação.
- 6.3. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos da Cláusula 6.2, acima, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se instalado, e o Comitê de Auditoria deverão dar parecer sobre essa informação e os administradores da Companhia encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificada da informação transmitida à Assembleia Geral.
- 6.4. O Conselho de Administração da Companhia poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda.
- 6.5. Os juros sobre capital próprio serão imputados ao valor dos dividendos declarados pela Companhia.
- 7. Informações sobre Pagamento**
- 7.1. Os Dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação do órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os Dividendos e os Juros sobre o Capital Próprio atribuídos aos acionistas não renderão juros ou correção monetária e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia. Salvo deliberação em contrário do órgão competente, a Companhia pagará os Dividendos à pessoa que na data do ato de sua declaração estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.
- 8. Responsáveis**
- 8.1. Cabe à Presidência e a Diretoria Relações com Investidores acompanhar as atividades de destinação de resultados, com observância desta política, do Estatuto Social e da legislação cabível.
- 9. Disposições Gerais**
- 9.1. Esta Política e sua aplicação devem ser acompanhadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

<b>Política Corporativa: Destinação de Resultado</b>	<b>PC_01.03</b>	<b>17/06/2021</b>
--	-----------------	-------------------

- 9.2. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) por todos os administradores da Companhia e de suas controladas.
- 9.3. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.
- 9.4. O Conselho de Administração irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.
- 9.5. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <https://ri.ctc.com.br>.